



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA N.º 808/19

A DIRETORIA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS,

CONSIDERANDO O CONTIDO NO ARTIGO 32 DO REGULAMENTO DE MERCADO DA CEASA/PR E SUAS ALTERAÇÕES;

RESOLVE:

Excepcionalizar o pagamento de eventuais débitos, através de parcelamento, e adotar os seguintes procedimentos:

DOS CRÉDITOS DA CEASA/PR

Artigo 1º - Os créditos da CEASA/PR referem-se à cessão das áreas ocupadas pelos permissionários e não pagos na data de seu vencimento, serão atualizados monetariamente na forma pactuada no Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU.

Artigo 2º - A dívida será acrescida de 2% de multa e de juros moratórios de 1%, ao mês.

DO PARCELAMENTO DOS DÉBITOS

Artigo 3º - O parcelamento do débito consolidado, se dará em **até 6 (seis)** parcelas mensais, sucessivas e atualizada em 1% a partir da 2ª parcela cuja competência para autorização é da Gerencia de Mercado – GERMEC.

Artigo 4º - Para o parcelamento dos débitos superiores a 6 (seis) parcelas mensais, sucessivas e atualizada em 1% a partir da 2ª parcela, cabe a Diretoria Executiva da CEASA/PR, deliberar sobre o número de parcelas, desde que, devidamente justificado pelo devedor e da respectiva GERMEC.

Artigo 5º - Os valores de custas de protesto e de cartório não entram no parcelamento e serão pagos à vista, junto com a 1ª parcela para os casos previstos no artigo 3º e 4º e **serão no ato de assinatura do Termo (TAC).**



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA N.º 808/19/FLS.02

DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 6º - Os permissionários com débitos, administrativos ou judiciais permanecem no sistema informatizado e de controle da CEASA/PR, inclusive, com emissão de competente Notificação Extrajudicial.

Parágrafo Único: Fica delegada a Gerência de Mercado da respectiva unidade atacadista a competência para emitir, assinar e entregar aos devedores em até 5 (cinco) dias do vencimento, as Notificações Extrajudiciais.

Artigo 7º - O parcelamento dos débitos poderão ser realizados, mediante Termo de Acordo e Compromisso – TAC, firmado em três vias, pelo interessado no modelo padrão da CEASA/PR iniciado pela GERMEC, encaminhado através do Sistema de Protocolo Integrado, a Divisão Financeira – DIFIN, para análise dos valores, e remeterá para Diretoria Administrativo Financeira e Diretor Presidente para ratificação e assinaturas, ou, dois diretores, conforme preceitua o artigo 22, inciso XIX do Estatuto Social da CEASA/PR.

Parágrafo Primeiro: a formalização do Termo de Acordo e Compromisso – TAC constitui confissão irretratável e irrevogável do débito, sendo o mesmo Título Executivo Extrajudicial.

Parágrafo Segundo: deferido o pedido pela Diretoria Executiva, o procedimento administrativo será devolvido através da Secretaria Geral – SEGER a respectiva GERMEC, que fará as seguintes destinações, uma via do parcelamento para contabilização e controle, encaminhando à Divisão Financeira – DIFIN e as demais vias para controle da GERMEC e do Requerente.

Parágrafo Terceiro: os permissionários protestados poderão parcelar os débitos, no entanto, a baixa do protesto só ocorrerá após a comprovação de quitação equivalente a primeira parcela da dívida.

Parágrafo Quarto: Não serão firmados Termos de Acordo e Compromisso – TAC, de permissões de uso, comodatos, contrapartidas, e parcelas de Licitação, que já possuam acordos vigentes ou inadimplentes, nestes casos, o Termo deverá ser cumprido ou haverá o cancelamento do espaço e a conseqüente cobrança judicial.

Parágrafo Quinto: Além dos débitos de Termo de Permissão Remunerada de Uso - TPRU/Rateio, deverão constar nos respectivos Termos de Acordo e Compromisso – TAC, em campo específico as taxas de cartório, custas, extraídas do instrumento de protesto, em poder da gerencia de mercado, e demais despesas semelhantes.



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA N.º 808/19 – fls.03

Parágrafo Sexto: nos acordos judiciais fica delegada a competência de assinatura de um Diretor e do respectivo Procurador Judicial dos autos, devendo ainda, integrar os débitos, as custas processuais, e eventuais honorários advocatícios.

Parágrafo Sétimo: Acusada a inadimplência de qualquer parcela do Termo de Acordo e Compromisso – TAC, e não quitada em até 5 (cinco) dias após o vencimento, acarretará o vencimento antecipado da dívida com perdimento da área, que constará no termo, inclusive, procedimentos judiciais cabíveis.

Parágrafo Oitavo: Os permissionários inadimplentes que não apresentarem proposta para quitação da dívida ou que descumprirem os acordos firmados, terão os processos administrativos iniciados pelas respectivas GERMEC e protocolados através do Sistema Integrado de Documentos, devidamente instruídos com notificações, memória de cálculo dos débitos, cópia do termo firmado entre as partes e justificativas. E encaminhará o protocolado a Diretoria Administrativa Financeira – DAF que determinará a Secretaria Geral – SEGER a emissão da Resolução de Diretoria com fins de revogação de área, e submeterá a Diretoria Executiva da CEASA/PR para conhecimento e assinaturas pertinentes.

Parágrafo Nono: Caberá a Diretoria Executiva o encaminhamento dos protocolados inerentes aos inadimplentes para a cobrança judicial.

Artigo 8º – A todo permissionário, será facultado a desistência espontânea com devolução de área outorgada sob as modalidades diversas existentes na CEASA/PR, sem que caiba àquele, o direito de indenização ou retenções.

Parágrafo Único: a desistência espontânea da área, não implica em perdão dos débitos já existentes, que poderão ser demandados judicialmente pela CEASA/PR.

Artigo 9º – No caso de débito em processo judicial, a solicitação do parcelamento deverá ser feita, conforme o “caput” dos artigos 3º e 4º, Parágrafo Único, desta Resolução de Diretoria, firmado pelo interessado, em modelo padrão da CEASA/PR, iniciado pela GERMEC e encaminhado através do Sistema de Protocolo Integrado à Assessoria Jurídica – ASJUR, qual, o titular assinará e remeterá para Diretoria Administrativo Financeira – DAF ou Diretor Presidente para ratificação e assinaturas.

Parágrafo Único: Deferido o pedido, a Diretoria Executiva informará expressamente a Gerencia de Mercado para competente assinatura do Requerente e respectivo advogado (que juntará instrumento procuratório), com devolução na GERMEC que remeterá a ASJUR para protocolo judicial. O acordo será firmado em três vias com as seguintes destinações – Processo Judicial, Requerente, DIFIN para controle e arquivo, se inadimplido, cabe a mesma informar expressamente a Assessoria Jurídica – ASJUR.



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA N.º 808/19 – fls.04

Artigo 10º – O pagamento parcelado será efetuado somente mediante boleto bancário, emitido pelo Sistema Informatizado de Dados da CEASA/PR.

Artigo 11º – A existência de Termo de Acordo e Compromisso – TAC de pagamento de débitos, não exime o permissionário do pagamento da tarifa do Termo de Permissão Remunerada e do rateio mensal.

Parágrafo Único – O atraso no pagamento de uma parcela do Termo de Acordo e Compromisso – TAC, bem como, o atraso na tarifa do Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU ou, do rateio do mês, importará no cancelamento do TPRU, com perdimento da área.

Artigo 12º - Na liquidação ou cancelamento do débito, as anotações correspondentes serão feitas pela Divisão Financeira - DIFIN.

Artigo 13º – Novo TAC, após encerramento e quitação da ultima parcela, **somente será concedido** após transcorridos 12 (doze) meses.

Os casos omissos serão resolvidos de forma colegiada, por maioria, pela Diretoria Executiva da CEASA/PR.

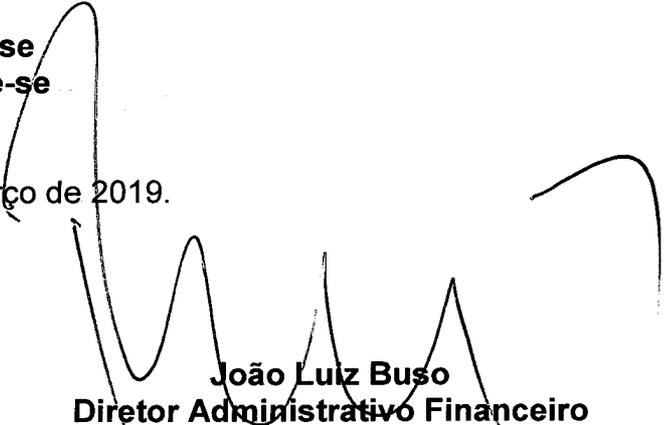
Revogam-se as disposições em contrário, inclusive, os efeitos da Resolução de Diretoria 678/17.

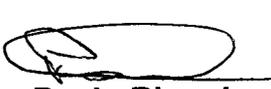
A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Cumpra-se
Publique-se**

Curitiba, 18 de março de 2019.


Eder Eduardo Bublitz
Diretor Presidente Interino


João Luiz Buso
Diretor Administrativo Financeiro


Paulo Ricardo da Nova
Diretor Agro Comercial